



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 18h
Ivanilde / Mat. 46544

MPV - 415/08

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	proposição Medida Provisória nº 415/2008
--------------------	---

autor Deputado Hugo Leal	nº do prontuário
-----------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da Medida Provisória nº 415, de 2008, e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São vedados, na faixa de domínio de Rodovia Federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia, a venda varejista e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas.

§1º Ficam excetuadas da vedação do disposto no caput as rodovias situadas nos perímetros urbanos.

§2º A violação do disposto no caput implica multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e suspensão a autorização para acesso a rodovia pelo prazo de dois anos." (NR)

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais, com extensão de mais de 70.000 km, cortam milhares de municípios brasileiros. Boa parte dessas cidades possui a concentração de suas atividades comerciais no perímetro urbano localizado às margens de rodovias federais.

Por consequência, o texto original da supramencionada Medida Provisória, ao buscar melhor solução para diminuir o número de acidentes automobilísticos, acaba penalizando atividade empresarial dessas cidades, acarretando, assim, milhares de desempregos e diminuição significativa na arrecadação de impostos.

O objetivo da presente emenda é garantir a competência dos municípios para gerenciar seus perímetros urbanos, com conseqüente preservação de suas atividades comerciais.

PARLAMENTAR

